

HONORÁRIOS DE AUDITORIA E AS *BOOK-TAX DIFFERENCES* NAS EMPRESAS DO IBOVESPA

AUDIT FEES AND BOOK-TAX DIFFERENCES IN THE IBOVESPA'S COMPANIES

Jéssica Ferreira Costa
Universidade Federal de Uberlândia
jessica_mg_12@hotmail.com

Patrícia de Souza Costa¹
Universidade Federal de Uberlândia
patriciacosta_1@yahoo.com.br

RESUMO

A *book-tax differences* (BTD) pode ser derivada do gerenciamento de resultados, isso, provavelmente, representa maior risco e maior esforço dos auditores, elevando os honorários requeridos por eles. Neste contexto, o objetivo desta pesquisa é analisar o comportamento dos honorários de auditoria, diante do nível de BTD das companhias abertas brasileiras que compõem o Índice Ibovespa no período de 2010 a 2014. Os resultados sugerem que as corporações participantes da amostra a apresentarem índices mais altos de BTD possuem maiores honorários de auditoria, indicando que os auditores independentes consideram uma superior diferença entre o lucro contábil e o tributável, sendo alerta de maior risco e complexidade, aumentando os honorários requeridos para realizarem os referidos trabalhos. Infere-se a relevância de estratificar a BTD por níveis para uma análise adequada da relação entre essa variável e os honorários de auditoria.

Palavras-chave: *Book-tax differences*. Honorários de auditoria. Risco. Complexidade.

ABSTRACT

Book-tax differences (BTD) can be derived from earnings management, is likely to represent greater risk and greater effort by auditors, raising the fees required by them. In this context, the objective of this research is to analyze the behavior of audit fees in relation to the BTD level of Brazilian public companies that make up the Ibovespa Index in the period from 2010 to 2014. The results suggest that the participating corporations of the sample to present higher indexes high BTDs have higher audit fees, indicating that the independent auditors consider a superior difference between the accounting and taxable income, being alert of greater risk and complexity, increasing the fees required to carry out said work. The relevance of stratifying BTD by levels is inferred for an adequate analysis of the relationship between this variable and audit fees.

Keywords: Book-tax differences. Audit fees. Risk. Complexity.

1 INTRODUÇÃO

A diferença entre o lucro contábil e o lucro tributável, denominada *book-tax differences* (BTD), pode ser originada da divergência entre as normas contábeis e fiscais, do gerenciamento de resultados e do gerenciamento tributário (FORMIGONI; ANTUNES; PAULO, 2009;

¹ Patrícia de Souza Costa - Universidade Federal de Uberlândia
Av. João Naves de Ávila, 2121 – Bloco F - Sala 1F. Uberlândia / MG. CEP: 38.400-902

FERREIRA et al, 2012). Neste sentido, o auditor, "profissional requerido a realizar exame isento e preciso da veracidade das demonstrações financeiras" (SILVA; ROBLES JUNIOR, 2007, p. 124), pode considerar o grau de BTD na determinação dos honorários de auditoria por essa diferença, provavelmente por estar relacionada ao maior risco e complexidade dos trabalhos serem executados (HANLON; KRISHNAN; MILLS, 2012).

De acordo com Silva e Robles Jr. (2008), para definição dos honorários de auditoria, esses profissionais consideram a natureza e a complexidade da empresa a ser auditada, os riscos envolvidos, a época e o tempo para realizar o serviço e a extensão dos procedimentos de tal empresa. Hanlon, Krishnan e Mills (2012) encontraram evidências de que a BTD é uma variável relevante no processo de definição desse tipo de honorários. Esses autores apontam que as firmas com maior nível de BTD total apresentam maior complexidade nas suas operações, requerendo mais esforço dos auditores e mais tempo para realizarem o serviço, o que aumenta os custos com honorários. Além da complexidade, uma superior diferença entre o lucro contábil e o lucro tributário também sugere elevado risco para o auditor, já que o gerenciamento tributário e/ou de resultados amplia o risco de distorções nas informações. Isso traz a possibilidade de maior risco, também, em relação à qualidade do serviço oferecido pela firma de auditoria, podendo causar, assim, perda de sua reputação perante o mercado, caso o serviço prestado contenha informações distorcidas. Assim, esses elementos influenciam diretamente os honorários de auditoria.

No contexto brasileiro, Martinez, Lessa e Moraes (2014) apontaram relação positiva entre os honorários apenas com a BTD total, enquanto Ávila, Costa e Silva (2017) não detectaram relação entre essas variáveis. Ávila, Costa e Silva (2017) localizaram relação positiva apenas entre a BTD positiva e os honorários de auditoria. Percebe-se que não existe um consenso na literatura científica sobre a relação entre a BTD e os honorários de auditoria, principalmente, quando analisadas empresas de países legalistas.

A amostra do estudo de Hanlon, Krishnan e Mills (2012) é composta por empresas de países de direito consuetudinário (*common law*). Esses países possuem um histórico de maior desvinculação entre as normas contábeis e fiscais, conseqüentemente, maior BTD, prevalecendo a essência econômica sobre a forma jurídica, resultando em maior qualidade das normas e das informações contábeis divulgadas (NIYAMA, 2005). Lang et al. (2006) fornecem evidências de que as empresas de países legalistas (*civil law*), quando comparadas com aquelas de países de origem *common law*, apresentam mais gerenciamento de resultados. Conseqüentemente, pode-se esperar que as firmas de auditoria estabeleçam honorários mais

elevados para as empresas de países legalistas (como, por exemplo, o Brasil), pois estas oferecem maior risco quanto à qualidade das informações contábeis.

No entanto, as companhias abertas brasileiras pertencentes ao Índice Ibovespa podem ostentar a mesma relação entre BTD e honorários de auditoria encontrada por Hanlon, Krishnan e Mills (2012) para companhias norte-americanas. “O objetivo do Ibovespa é ser o indicador do desempenho médio das cotações dos ativos de maior negociabilidade e representatividade do mercado de ações brasileiro” (BM&FBOVESPA, 2015, p. 1). Espera-se que as corporações que compõem esse índice apresentem informações contábeis de maior qualidade para atender às exigências da B3 (Brasil, Bolsa e Balcão). Assim, essas empresas podem expor um nível superior de BTD, o que pode impactar os honorários de auditoria, de maneira semelhante às companhias de países *common law*.

Diante desse contexto, o problema de pesquisa é: qual a relação entre BTD e honorários de auditoria nas companhias abertas componentes do Ibovespa? Assim, o objetivo desta pesquisa é analisar o comportamento dos honorários de auditoria diante do nível de BTD das companhias abertas brasileiras que compõem o índice Ibovespa. A amostra da pesquisa é composta por 53 companhias abertas brasileiras pertencentes ao Índice Ibovespa no período de 2010 a 2014.

Hanlon, Krishnan e Mills (2012) comentam que são poucos os estudos que relacionam a BTD com os honorários de auditoria. Hanlon, Krishnan e Mills (2012), Martinez, Lessa e Moraes (2014) e Ávila, Costa e Silva (2017) analisaram essa relação e encontraram resultados divergentes. Assim, os corolários deste trabalho podem ser úteis para a linha de pesquisa a qual busca identificar os fatores que influenciam os auditores no estabelecimento dos honorários de seus serviços. Os investidores e os gestores também conseguem se beneficiar dessa discussão, uma vez que a BTD é capaz de auxiliar os auditores no estabelecimento de remunerações mais adequadas, por meio da identificação mais apurada dos riscos envolvidos com o trabalho de auditoria.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico visa demonstrar que a complexidade e os riscos inerentes ao trabalho do auditor afetam os honorários de auditoria. Nesse contexto, a BTD pode aumentar essa complexidade e riscos, elevando os honorários requerido pelo auditor. Em seguida, são também apresentados outros determinantes dos proventos de auditoria.

2.1 Complexidade, riscos e honorários de auditoria

Os gestores das companhias abertas contratam auditorias independentes para obterem uma opinião externa sobre a fidedignidade dos relatórios financeiros publicados. O auditor externo possui o poder de assegurar que as informações apresentadas aos usuários representam a realidade econômica e estão de acordo com as políticas contábeis vigentes, podendo também restringir a probabilidade de manipulação de resultados (NICHOLS; SMITH, 1983). Para realizar o trabalho de auditoria e emitir uma opinião sobre a qualidade das informações auditadas, esse profissional estabelece um valor de honorários a partir de uma avaliação da complexidade e dos riscos envolvidos no trabalho (CAMARGO; PEPINELLI; CAMACHO, 2006; GOTTI et al., 2012).

Hallak e Silva (2012) acreditam que os honorários de auditoria podem ser utilizados para verificar a qualidade dos serviços prestados. Para Eshleman e Guo (2013), menores proventos de auditoria significam um trabalho ruim realizado pela firma auditora e, conseqüentemente, menor qualidade no serviço executado, enquanto maiores honorários de auditoria sugerem maior empenho dos auditores e melhor qualidade no serviço contratado. Portanto, para esses autores, os honorários de auditoria estão diretamente associados à qualidade das informações contábeis.

Para Gotti et al. (2012), a definição dos preços de serviços de auditoria a serem cobrados pelas firmas independentes é importante para observar como elas avaliam as empresas auditadas. Para Gotti et al. (2012) e Hallak e Silva (2012), há outros fatores que influenciam a determinação dos honorários, porém a complexidade da empresa a ser auditada e o risco envolvido no processo de prestação desse serviço são os fatores determinantes para a precificação do citado serviço. Essa complexidade exige maior esforço da empresa de auditoria para verificar a confiabilidade das informações e garantir sua veracidade para os diversos *stakeholders*, bem como pode representar maior risco de perda de reputação em caso de erros nos trabalhos (HANLON; KRISHNAN; MILLS, 2012). Além disso, companhias mais complexas operacionalmente representam elevado risco de gerenciamento discricionário de resultados contábeis, o que, conseqüentemente, eleva o valor desses proventos de auditoria (HANLON; KRISHNAN; MILLS, 2012).

Entende-se como risco a “emissão de uma opinião sem restrições com relação às demonstrações e registros contábeis elaborados de forma substancialmente incorreta ou incompleta” (CAMARGO; PEPINELLI; CAMACHO, 2006, p. 4). Para esses autores, o risco de auditoria também pode ser caracterizado conforme a complexidade do serviço de auditoria,

no qual alguma falha na contabilidade não tenha sido observada (CAMARGO; PEPINELLI; CAMACHO, 2006). Em relação ao risco, Hallak e Silva (2012) argumentam que empresas maiores possuem maiores problemas de insolvência e, também, um risco superior; sendo assim, pagam elevados honorários de auditoria, devido ao esforço maior pelas empresas de auditoria independente em empresas com dificuldades financeiras. “[...] A existência de um baixo nível do risco de distorções materiais pode permitir aos auditores externos incorrer num menor esforço” (CUNHA; SILVA; INÁCIO, 2013, p. 143).

A complexidade e o risco são os principais fatores para a determinação dos honorários de auditoria (GOTTI et al., 2012; HALLAK; SILVA, 2012; CASTRO, 2014). Na seção 2.2 serão discutidas *proxies* utilizadas na literatura para capturar esses elementos e, conseqüentemente, identificar os determinantes dos honorários de auditoria. As *book-tax differences* (BTD), o tamanho da empresa, a quantidade de segmentos operacionais, os prejuízos operacionais e os *accruals* são exemplos dessas *proxies*.

2.2 Book-tax Differences (BTD) e honorários de auditoria

A diferença entre o lucro contábil e o lucro tributário é denominada *book-tax differences* (BTD). Os fatores que levam esses lucros a serem distintos são: divergência entre a legislação societária e a legislação tributária, gerenciamento de resultados e gerenciamento tributário (FERREIRA et al., 2012). O contraste de objetivos entre a contabilidade fiscal e a societária conduz a normas distintas para apuração dos lucros, resultando em valores diferentes para o lucro contábil e o lucro tributável (HANLON; HEITZMAN, 2010). Para Ferreira et al. (2012), enquanto o primeiro é calculado com base nos *International Financial Reporting Standards* (IFRS), tendo como objetivo principal fornecer aos usuários informações úteis para decisões sobre alocação de recursos (prevalência da representação fidedigna, subjetivismo responsável), o segundo segue os preceitos da legislação tributária e tem por objetivo atender a questões relativas ao governo (mais objetivo, observância da forma jurídica).

A legislação societária institui um conjunto de regras e procedimentos, os quais devem ser seguidos pelas empresas na elaboração e na demonstração das informações financeiras, enquanto a legislação tributária define regras e procedimentos para atender ao fisco. As normas decorrentes desses dois sistemas podem ser ambíguas, em maior ou menor grau, uma vez que decorrem das características organizacionais e institucionais de cada ambiente, ou seja, de acordo com a norma contábil e tributária de cada país (FORMIGONI; ANTUNES; PAULO, 2009). Para Ferreira et al. (2012), a contabilidade está buscando aperfeiçoar as normas

contábeis. Assim sendo, segue as IFRS, no sentido de que as informações contábeis se tornem mais úteis no processo de decisão dentro das organizações.

A norma contábil consente aos gestores maior flexibilidade para manejar a informação contábil a fim de gerir as transações vivenciadas pela organização, para apresentar um resultado favorável nas demonstrações. Conforme com Piqueras (2010, p. 19), “essa flexibilidade existe porque há casos nos quais o conhecimento da realidade da empresa auxilia na escolha do método que demonstre, de forma mais fidedigna, a situação econômica e financeira da firma”. De acordo com Martinez e Passamani (2014), a legislação tributária afeta a contabilidade societária, pois possibilita, além de alternativas arbitrárias nas escolhas contábeis, a adoção de regras de escrituração que disfarçam a apuração de impostos. Para Ferreira et al. (2012, p.491), “uma vez que o incentivo do gestor consiste em maximizar o lucro contábil e reduzir o lucro tributável, a BTM pode ser vista como uma *proxy* de qualidade do lucro”.

Além da divergência entre normas reguladoras contábeis e tributárias, o gerenciamento de resultados também é uma das causas da BTM. Silva e Bezerra (2010) defendem que a existência de critérios alternativos de mensuração e evidenciação na contabilidade abre muitas opções para o gestor escolher a que melhor atenda às necessidades da empresa, entre as normas permitidas pela regulação contábil, influenciando a informação contábil. Desse modo, em conformidade com algum incentivo econômico e/ou financeiro, ocorre, usualmente, pelos gestores das organizações, a adoção de práticas arbitrárias, com o intuito de gerenciar resultados contábeis (FERREIRA et al., 2012). Ainda nas palavras desses mesmos autores, o gerenciamento de resultados é a utilização de práticas arbitrárias em busca de melhorar a qualidade das informações, para demonstrar uma realidade, não necessariamente a verdadeira da entidade; por isso, Santos e Scarpin (2011) defendem que, dentro das empresas, o gerenciamento de resultados deve acontecer o mínimo possível.

Para Formigoni, Antunes e Paulo (2009), o gerenciamento de resultados é o aproveitamento oportunista da regulação em função da divergência entre normas contábeis e normas tributárias. E isso é decorrente das escolhas entre das alternativas válidas que os gestores fazem na mensuração e na evidenciação contábil, para reportar informações que, não necessariamente, reproduzam a realidade da organização e, sim, a realidade que é apropriada, aos usuários externos das informações (PIQUERAS, 2010).

Hanlon, Krishnan e Mills (2012) afirmam que a BTM é relevante e afeta a capacidade de decisão do auditor em relação aos seus honorários. Esses autores analisaram uma amostra de 17.613 companhias norte-americanas, país de origem *common law*, com dados disponíveis

na *Compustat*, no período de 2000 a 2006. Os resultados dessa pesquisa sugerem que há uma associação positiva e significativa entre a BTD e os honorários de auditoria. Concluem, inclusive, que a BTD é um indicativo o qual está associado a maiores riscos de auditoria, por resultar de gerenciamento de resultados ou gerenciamento tributário, implicando maior esforço das firmas de auditoria para verificarem a confiabilidade das informações contábeis. Além do risco, Hanlon, Krishnan e Mills (2012) também confirmam que empresas com maior BTD são mais complexas, o que aumentaria o esforço e o tempo da firma de auditoria para a execução dos serviços, resultando em elevados honorários pelo trabalho.

No contexto brasileiro, país de origem *civil law*, Martinez, Lessa e Moraes (2014) encontraram relação dos honorários apenas com a BTD total. Esses autores analisaram uma amostra de trezentas companhias abertas brasileiras no período de 2009 a 2011. A inclusão do ano de 2009 na amostra, período de adoção parcial das IFRS no Brasil, pode ser uma explicação para a divergência de resultados dessa pesquisa com aqueles encontrados por Ávila, Costa e Silva (2017) para o contexto brasileiro. Tais autores utilizaram dados de 2010 a 2014 de uma amostra de companhias abertas brasileiras e não detectaram relação entre a BTD total e os honorários de auditoria.

Assim, a presente pesquisa avança a discussão analisando a relação entre a BTD e os honorários de auditoria em companhias abertas brasileiras, pertencentes ao índice Ibovespa. “O objetivo do Ibovespa é ser o indicador do desempenho médio das cotações dos ativos de maior negociabilidade e representatividade do mercado de ações brasileiro” (BM&FBOVESPA, 2015, p. 1). Espera-se que as corporações que compõem esse índice apresentem informações contábeis de maior qualidade para atender às exigências da B3. Assim, essas empresas podem revelar um nível maior de BTD, o que consegue impactar os honorários de auditoria, de maneira semelhante às companhias de países *common law*.

Diante desse contexto, tem-se a hipótese de pesquisa H_1 : a BTD total das companhias abertas brasileiras pertencentes ao Ibovespa está positivamente associada aos honorários de auditoria.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

A população é formada por 57 companhias abertas brasileiras pertencentes ao índice Ibovespa em meados do mês de março de 2015. Essas companhias são um “indicador do desempenho médio das cotações dos ativos de maior negociabilidade e representatividade do mercado de ações brasileiro” (BM&FBOVESPA, 2015). Foram excluídas as empresas do setor financeiro e do setor de seguros, resultando em uma amostra com 53 companhias abertas

brasileiras. Os dados utilizados são referentes ao período de 2010 a 2014. A quantidade de empresas por setor de atividade é apresentada na Tabela 1.

Observa-se que nos setores de Mineração, Petróleo e Gás, *Software* e Dados e Têxtil, havia somente uma companhia aberta brasileira participante da amostra. Percebe-se que o setor com maior número de companhias abertas foi aquele classificado como “Outros”, com 13 empresas participantes, representando 25% do total da amostra. A divisão “Outros” é a que não faz parte dos 20 maiores setores da Econômica, tendo, como integrantes, empresas de vários ramos de atuação, como, por exemplo, artes e entretenimento, administração de empresas e indústria manufatureira.

Tabela 1 – Composição da Amostra

Setor	Empresas	Observações	%
1 Alimentos e Bebidas	5	25	9,4
2 Comércio	4	20	7,5
3 Construção	3	15	5,7
4 Energia Elétrica	7	35	13,2
5 Mineração	1	5	1,9
6 Outros	13	65	24,5
7 Papel e Celulose	3	15	5,7
8 Petróleo e Gás	1	5	1,9
9 Química	2	10	3,8
10 Siderúrgica e Metalúrgica	4	20	7,5
11 <i>Software</i> e Dados	1	5	1,9
12 Telecomunicações	3	15	5,7
13 Têxtil	1	5	1,9
14 Transporte Serviços	3	15	5,7
15 Veículos e Peças	2	10	3,8
Total	53	265	100,0

Fonte: Elaborada pelas autoras.

Os dados contábeis foram obtidos na Econômica e os demais, adquiridos nos *sites* da B3 e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No *site* da B3, foram coletadas as demonstrações contábeis de cada companhia. Nesses relatórios foi colhido o número de segmentos das informações apresentadas pelas companhias listadas. No *sítio* da CVM, por meio do Formulário de Referência, pesquisou-se o honorário cobrado pelas firmas de auditoria independente. Ainda no *sítio* da CVM, obteve-se o nome da firma de auditoria independente contratada para prestar o serviço, observando se é uma *Big Four* ou não. Também foi obtido o tipo de opinião exposta pelos auditores.

O modelo econométrico utilizado nesta pesquisa (Equação 1) foi adaptado de Hanlon, Krishnan e Mills (2012).

$$\begin{aligned} \ln(\text{HON})_t = & \alpha + \beta_1 \ln(\text{BTD})_t + \beta_2 \ln(\text{ACC})_t + \beta_3 (\text{BIG4})_t + \beta_4 \ln(\text{TAM})_t + \beta_5 \ln(\text{SEG})_t + \beta_6 (\text{INV})_t \\ & + \beta_7 (\text{REC})_t + \beta_8 (\text{DIV})_t + \beta_9 (\text{LC})_t + \beta_{10} (\text{PR})_t + \beta_{11} (\text{OPIN})_t \\ & + e \end{aligned} \quad (\text{Eq. 1})$$

Onde:

HON = logaritmo natural dos honorários de auditoria.

BTD = diferença total entre o lucro antes do imposto de renda (LAIR) e o lucro tributável, dividida pelo ativo total defasado.

ACC = logaritmo natural do valor absoluto dos *accruals*, mensurados pela diferença entre o LAIR e o fluxo de caixa das operações.

BIG4 = variável binária igual a 1 quando a companhia for auditada por uma BIG 4; e 0, caso contrário.

TAM = logaritmo natural do ativo total.

SEG = logaritmo natural do número de segmentos de negócio. Quando a empresa não tiver divulgado segmento de negócio, será utilizado o logaritmo natural do número de segmentos por região geográfica.

INV = valor dos estoques de curto e longo prazo, dividido pelo ativo total médio.

REC = clientes de curto e longo prazo, dividido pelo ativo total médio.

DIV = passivo total, dividido pelo ativo total médio.

LC = lucro operacional após a depreciação (EBIT), dividido pelo ativo total médio.

PR = variável binária igual a 1 se o resultado líquido for negativo no período corrente ou em dois períodos anteriores, e 0, caso contrário.

OPIN = variável igual a 1 se a empresa recebeu opinião sem ressalva; opinião sem ressalva, mas com parágrafo de ênfase igual a 2; os demais tipos de opinião iguais a 3.

A variável de teste na Equação 1 é a *BTD* total. Essa variável é resultado da diferença entre o LAIR e o lucro tributável, dividido pelo ativo total defasado. O lucro tributável foi calculado pela despesa de imposto de renda do período, escalonada pela alíquota máxima de imposto de renda (34%). A utilização dessa *proxy* se deve ao fato de as companhias não divulgarem o lucro tributável (HANLON, 2005; COSTA, 2015; MARQUES; COSTA; SILVA, 2016). Espera-se uma relação positiva entre a *BTD* total e os honorários de auditoria (*HON*).

Além da variável principal (*BTD*), foram utilizadas, na Equação 1, variáveis de controle sugeridas na literatura como determinantes também dos honorários de auditoria. A primeira variável *ACC* representa os *accruals* totais. Hanlon, Krishnan e Mills (2012) acreditam que os

accruals podem sinalizar complexidade da empresa auditada e maior risco decorrente da possibilidade de gerenciamento de resultados, o que consegue elevar os honorários de auditoria.

Hallak e Silva (2012) defendem que o fato de a firma de auditoria ser uma *Big4* sugere que essas empresas requerem honorários mais altos pela melhor qualidade dos serviços. Essas corporações possuem mais recursos para o desenvolvimento do trabalho de auditoria, maior nível de especialização, maior competência e melhor reputação no mercado, por isso, cobram honorários mais caros (FRANCIS, 1984; HALLAK; SILVA, 2012; ÁVILA; COSTA; SILVA, 2017).

A quantidade de segmentos operacionais pode incrementar a complexidade das operações das empresas por aumentar a diversificação de relatórios financeiros da entidade e o número de centros de decisão a serem monitorados, sendo capaz de afetar, positivamente, os proventos de auditoria (SIMUNIC, 1980; ÁVILA; COSTA; SILVA, 2017).

A representatividade dos investimentos em estoques e montantes expressivos de recebíveis demandam mais esforços dos auditores na avaliação de riscos, e isso consegue elevar os tais honorários (SIMUNIC, 1980; ÁVILA; COSTA; SILVA, 2017).

As empresas que apresentam maior grau de endividamento ou revelam prejuízos possuem grandes chances de insolvência, elevando os riscos para o profissional de auditoria, o que afeta os honorários (ÁVILA; COSTA; SILVA, 2017).

“As empresas mais rentáveis oferecem menos riscos aos auditores, pois a possibilidade de essas apresentarem dificuldades financeiras é significativamente menor do que as não rentáveis, reduzindo os riscos e os honorários de auditoria” (ÁVILA; COSTA; SILVA, 2017, p. 35).

Para Seetharaman, Gul e Lynn (2002) e Defond, Raghunandan e Subramnvam (2012), os honorários de auditoria são elevados quando a firma de auditoria independente é propensa a emitir relatório com opinião modificada (com ressalva, opinião adversa ou abstenção de opinião).

Na equação original utilizada por Hanlon, Krishnan e Mills (2012) havia mais uma variável independente, a *FGN* - divisão do lucro antes do imposto estrangeiro pelo LAIR. Porém, não foi possível incluir esta variável na Equação 1, devido a sua não divulgação na *Economática*. Já a variável *SEG* foi adaptada nesta pesquisa, pois, na equação original, os autores usaram somente os segmentos de negócios e, no modelo econométrico deste estudo, quando nas companhias não havia segmentos de negócios, foram adotados os segmentos por região geográfica. Já em relação à variável *OPIN*, enquanto Hanlon, Krishnan e Mills (2012)

usavam uma variável binária igual a 1 para relatório com opinião modificada e igual a 0 caso contrário, neste estudo foi acrescentada a opinião sem ressalva, mas, com parágrafo de ênfase, uma vez que ele representa 82,1% do total dos tipos de opinião, sendo seguido pela opinião sem ressalva, bancando 16,8%; e 1,1% para os demais tipos de opinião.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Na Tabela 2 é ilustrada a estatística descritiva. A média dos honorários de auditoria (*HON*) e *BTD* são 14,408 e 13,011, respectivamente. Esses valores são superiores aos encontrados por Martinez, Lessa e Moraes (2014) e Ávila, Costa e Silva (2017) para o contexto brasileiro. Ávila, Costa e Silva (2017) encontraram média de 5,2 e 4,8 para os honorários e a *BTD*, respectivamente. Percebe-se que as companhias abertas, pertencentes ao Ibovespa, possuem um nível de *BTD* bem mais elevado do que a média das companhias listadas na B3, o que, conseqüentemente, pode justificar o valor mais elevado de honorários. Esses resultados podem sugerir que os auditores cobram um valor superior para auditar as companhias abertas brasileiras do Ibovespa por essas empresas apresentarem valores mais elevados de *BTD*.

Tabela 2 – Estatística Descritiva

Variável	Número de Observações	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
HON	250	14,408	1,346	9,692	17,964
BTD	264	13,011	1,573	8,424	17,654
ACC	263	13,711	1,486	8,097	18,460
TAM	263	16,583	1,354	13,392	20,492
SEG	209	1,156	0,382	0	1,792
INV	265	0,131	0,279	0	2,702
REC	265	0,228	0,677	0	8,673
DIV	264	2,622	17,216	0,006	270,576
LC	265	0,136	0,368	-0,887	4,188

Nota: *HON* = log dos honorários de auditoria; *BTD* = diferença entre o lucro contábil e o lucro tributável, dividida pelo ativo total (AT) defasado; *ACC* = log do valor absoluto dos *accruals* mensurados pela diferença entre o LAIR e o fluxo de caixa das operações; *TAM* = log do AT; *SEG* = log do número de segmentos de negócio. Quando a empresa não tiver divulgado segmento de negócio, será utilizado o log do número de segmentos por região geográfica; *INV* = valor dos estoques de curto e longo prazo, dividido AT médio; *REC* = clientes de curto e longo prazo, dividido pelo AT médio; *DIV* = passivo total, dividido pelo AT médio; *LC* = lucro operacional após a depreciação (EBIT), dividido pelo AT médio.

Fonte: Elaborada pelas autoras.

Na Tabela 3 é apresentada a correlação de *Pearson*. Os resultados sugerem que as variáveis *BTD* e *HON* estão positivamente correlacionadas, ou seja, quanto maior a *BTD*, maiores os honorários de auditoria, o que pode confirmar a hipótese da pesquisa. Hanlon, Krishnan e Mills (2012) também encontraram forte correlação entre *BTD* total e honorários de auditoria.

As variáveis *REC*, *BIG4* e *PR* não apontaram relação significativa com os honorários de auditoria, sugerindo que os recebíveis, o fato de a empresa ser uma *BIG4* e o fato de a empresa auditada ter apresentado resultado negativo no período corrente e/ou nos dois últimos anos não afetam o honorário de auditoria (Tabela 2). As demais variáveis estão positivamente associadas com os proventos de auditoria, indicando que os *accruals*, o tamanho da empresa, a quantidade de informações por segmentos, o estoque e o passivo total influenciam os honorários.

Tabela 3 - Correlação de Pearson

	HON	BTD	ACC	TAM	SEG	INV	REC	DIV	LC
HON	1								
BTD	0,378 0,000	1							
ACC	0,465 0,000	0,537 0,000	1						
TAM	0,241 0,000	0,044 0,483	0,077 0,216	1					
SEG	0,376 0,000	0,184 0,008	0,235 0,001	0,113 0,106	1				
INV	0,189 0,003	0,009 0,888	0,105 0,089	0,412 0,000	0,160 0,021	1			
REC	0,093 0,143	-0,001 0,988	-0,012 0,843	0,387 0,000	0,023 0,742	0,264 0,000	1		
DIV	0,156 0,014	0,219 0,000	0,259 0,000	0,021 0,738	0,141 0,042	0,002 0,980	0,067 0,275	1	
LC	0,173 0,006	0,178 0,004	0,160 0,009	0,305 0,000	0,074 0,286	0,679 0,000	0,086 0,161	0,308 0,000	1

Nota: *HON* = log dos honorários de auditoria; *BTD* = diferença entre o lucro contábil e o lucro tributável, dividida pelo ativo total (AT) defasado; *ACC* = log do valor absoluto dos *accruals* mensurados pela diferença entre o LAIR e o fluxo de caixa das operações; *TAM* = log do AT; *SEG* = log do número de segmentos de negócio. Quando a empresa não tiver divulgado segmento de negócio, será utilizado o log do número de segmentos por região geográfica; *INV* = valor dos estoques de curto e longo prazo, dividido AT médio; *REC* = clientes de curto e longo prazo, dividido pelo AT médio; *DIV* = passivo total dividido pelo AT médio; *LC* = lucro operacional após a depreciação (EBIT), dividido pelo AT médio.

Fonte: Elaborada pelas autoras.

Os resultados dos testes de *Breusch e Pagan*, *Hausman* e *Chow* são apresentados na Tabela 4 e sugerem que o modelo mais adequado para os dados desta pesquisa é o *pooled*, resultado idêntico ao do estudo de Hanlon, Krishnan e Mills (2012) e diferente de Ávila, Costa e Silva (2017) que utilizaram efeitos fixos. Porém, ressalta-se que nesta pesquisa, a variável de teste *BTD* expôs resultado significativo em todos os modelos (*pooled*, fixo e aleatório).

Tabela 4 - Testes para dados em painel

Estatística	Chi2	Prob
Breusch e Pagan	13,000	0,293
Hausman	0,000	1,000
Chow	0,850	0,739
Modelo mais adequado	<i>Pooled</i>	

Fonte: Elaborada pelas autoras.

Na Tabela 5 são expostos os resultados da Equação 1 para os modelos *pooled*, de efeitos fixos e aleatórios para comparação. Porém, de acordo com os testes mostrados na Tabela 3, serão comentados os resultados para o modelo *pooled*.

O coeficiente positivo e significativo ao nível de 1% da variável *BTD* sugere que quanto maior o valor da *BTD*, maiores os honorários de auditoria, o que permite aceitar a hipótese de estudo de que a *BTD* total das companhias abertas brasileiras, pertencentes ao Ibovespa, está positivamente associada aos honorários de auditoria. Assim, infere-se que o nível elevado de *BTD* pode representar maior risco e/ou maior esforço para o auditor a fim de verificar a credibilidade das informações, elevando os honorários requeridos para a realização dos serviços.

Esse resultado é semelhante àqueles encontrados por Hanlon, Krishnan e Mills (2012), para uma amostra de companhias norte-americanas e por Martinez, Lessa e Moraes (2014), para companhias brasileiras. E é contrário aos resultados identificados por Ávila, Costa e Silva (2017) para companhias também brasileiras. Enquanto Ávila, Costa e Silva (2017) utilizaram uma amostra contendo todas as companhias abertas brasileiras, neste estudo, a amostra é composta por companhias abertas pertencentes ao Índice Ibovespa. Espera-se que as companhias pertencentes a esse índice apresentem melhor qualidade da informação contábil, maior nível de *BTD* e, por conseguinte, honorários de auditoria mais elevados, assemelhando-se àquelas companhias de países *common law*, como as da amostra de Hanlon, Krishnan e Mills (2012). Os resultados desta pesquisa sugerem que separar as empresas por nível de *BTD* em um mesmo país pode ser relevante para a análise dos honorários de auditoria. Infere-se que o auditor percebe níveis de risco diferenciados, de acordo com os níveis de *BTD*.

Tabela 5 – Coeficientes estimados

Variáveis	Sinal Esperado	Pooled			Efeito Fixo			Efeito Aleatório		
		Coef.	t	Sig	Coef.	t	Sig	Coef.	z	Sig
BTD	+	0,229	3,66	0,000 ***	0,231	3,70	0,001 ***	0,228	4,10	0,000 ***
ACC	+	0,220	4,11	0,000 ***	0,273	4,08	0,000 ***	0,219	4,14	0,000 ***
BIG4	+	0,167	0,79	0,430	1,294	5,06	0,000 ***	0,167	0,87	0,383
TAM	+	0,170	2,52	0,013 ***	0,182	2,55	0,014 ***	0,170	2,59	0,010 ***
SEG	+	0,729	3,70	0,000 ***	0,689	2,25	0,029 ***	0,729	3,24	0,001 ***
INV	+	0,136	0,47	0,639	0,238	0,53	0,600	0,135	0,42	0,674
REC	+	-0,013	-0,13	0,899	0,039	0,33	0,746	-0,013	-0,13	0,899
DIV	+	-0,000	-0,17	0,865	-0,001	-0,28	0,780	-0,000	-0,16	0,871
LC	-	-0,109	-0,56	0,576	-0,097	-0,32	0,747	-0,109	-0,52	0,606
PR	+	0,017	0,09	0,929	0,093	0,44	0,662	0,017	0,13	0,900
OPIN	-	0,023	0,17	0,866	0,214	0,97	0,335	0,023	0,14	0,887
α	+	4,703	4,07	0,000 ***	2,306	1,53	0,133	4,702	4,36	0,000 ***
No. Obs				197			197			197

R2 ajustado		0,426		0,267		0,413
F		24,6	0,000	10,0	0,000	137,3
						0,000

Nota: *HON* = log dos honorários de auditoria; *BTD* = diferença entre o lucro contábil e o lucro tributável, dividida pelo ativo total (AT) defasado; *ACC* = log do valor absoluto dos *accruals* mensurados pela diferença entre o LAIR e o fluxo de caixa das operações; *BIG4* = variável binária igual a 1 quando a companhia for auditada por uma BIG 4; e 0, caso contrário; *TAM* = log do AT; *SEG* = log do número de segmentos de negócio. Quando a empresa não tiver divulgado segmento de negócio, será utilizado o log do número de segmentos por região geográfica; *INV* = valor dos estoques de curto e longo prazo, dividido AT médio; *REC* = clientes de curto e longo prazo, dividido pelo AT médio; *DIV* = passivo total, dividido pelo AT médio; *LC* = lucro operacional após a depreciação (EBIT), dividido pelo AT médio; *PR* = variável binária igual a 1 se o resultado líquido for negativo no período corrente ou em dois períodos anteriores, e 0, caso contrário; *OPIN* = variável igual a 1 se a empresa recebeu opinião sem ressalva; opinião sem ressalva mas com parágrafo de ênfase igual a 2; os demais tipos de opinião iguais a 3.

Fonte: Elaborada pelas autoras.

Quanto às variáveis de controle, de acordo com a Tabela 4 - modelo *pooled*, observa-se que as variáveis *ACC*, *TAM* e *SEG* apresentaram coeficientes positivos e significantes ao nível de 1%, sugerindo então que volumes mais elevados de *accruals*, empresas de maior tamanho e maior quantidade de segmentos elevam os honorários de auditoria.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa foi realizada com o objetivo de analisar o comportamento dos honorários de auditoria diante dos níveis de *book-tax differences* (BTD) apresentados por 53 companhias abertas brasileiras pertencentes ao Índice Ibovespa, no período de 2010 a 2014. Diante de resultados divergentes encontrados na literatura, a hipótese de pesquisa é que a BTD total (diferença total entre o LAIR e o lucro tributável) das companhias abertas brasileiras pertencentes ao Ibovespa está positivamente associada aos honorários de auditoria.

Os resultados da investigação sugerem que a precificação dos honorários de auditoria, das empresas pertencentes ao índice Ibovespa, está positivamente associada à BTD total, aludindo que a BTD pode ser uma *proxy* adequada para a complexidade da empresa auditada e risco para o auditor, fazendo com que este necessite de tempo e esforço maiores para realizar o seu serviço e verificar a confiabilidade das informações. Diante do fato de Ávila, Costa e Silva (2017) não terem encontrado relação entre essas variáveis para uma amostra composta por todas as companhias listadas na B3, infere-se a relevância de analisar, separadamente, companhias com níveis semelhantes de BTD, uma vez que os auditores elevam os honorários para companhias com maiores níveis de BTD.

O maior nível de BTD pode estar relacionado com maior qualidade da informação contábil ou ter origem no gerenciamento de resultados. Essa dúvida sobre a origem da BTD pode exigir maior esforço do auditor nos testes de auditoria o que elevaria os honorários requeridos por esse profissional.

Os resultados deste estudo não podem ser generalizados para outros grupos de empresas com volumes mais elevados de BTB. Sugere-se que análises futuras busquem estratificar todos os tipos de BTB por níveis e por características das empresas para avaliar, de maneira mais minuciosa, a relação entre essa variável e os honorários de auditoria.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, J. R. M. S.; COSTA, P. S.; FÁVERO, L. P. L. Relação entre book-tax differences e os honorários de auditoria das companhias abertas brasileiras. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 31, p. 31-46, 2017.

BM&FBOVESPA. Bolsa de Mercados e Futuro. **Informações do Portal Mercados**. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/indices/ResumoIndice.aspx?Indice=IBOVESPA&idioma=pt-br>>. Acesso em: 16 jul. 2015.

CAMARGO, R.V.W.; PEPINELLI, R.C.C.; CAMACHO, R. R. Uma abordagem sobre os riscos de auditoria na emissão do parecer. In: XVIII Semana do Contador de Maringá, 18, 2006, Maringá. **Anais...** Maringá: UEM, 2006.

CASTRO, W. B. L; PELEIAS, I. R.; SILVA, G. P. **Determinantes dos honorários de auditoria**: um estudo nas empresas listadas na BMF&BOVESPA, Brasil. In: XXXVIII Encontro da Anpad, 13 – 17 set, 2014, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: EnANPAD, 2014.

COSTA, P. S.; LOPES, A. B. **Implicações da adoção das IFRS sobre as book-tax differences**: o caso do Brasil. Alemanha: NEA, 2015.

CUNHA; SILVA, A. S.; INACIO, H. Relação entre a auditoria interna e a auditoria externa e o impacto nos honorários dos auditores externos. **Revista Universo Contábil**, Blumenau, v. 9, n. 1, p. 135-146, jan./mar., 2013.

DEFOND, M. L.; RAGHUNANDAN, K.; SUBRAMNYAM, K. R. Do non-audit service fees impair auditor independence? Evidence from going concern audit opinions. **Journal of Accounting Research**, Chicago, v. 40, n. 4, p. 1-40, Sept. 2002.

ESHLEMAN, J.; GUO, P. Abnormal Audit Fees and Audit Quality: The Importance of Considering Managerial Incentives in Tests of Earnings Management. **Auditing: A Journal of Practice & Theory**: February 2014, Vol. 33, No. 1, p. 117-138.

FERREIRA, F. et al. *Book-tax differences* e gerenciamento de resultados no mercado de ações do Brasil. **Revista de administração de empresas**, São Paulo, v. 52, n. 5, set./out., 2012.

FORMIGONI, H.; ANTUNES, M. T.; PAULO, E. Diferença entre o Lucro Contábil e Lucro Tributável: Uma Análise sobre o Gerenciamento de Resultados Contábeis e Gerenciamento Tributário nas Companhias Abertas Brasileiras. **BBR - Brazilian Business Review**, Brasil, v.6, n. 1, p. 44-61, jan./abr., 2009.

FRANCIS, J. R. The effect of audit firm size on audit prices. **Journal of Accounting and Economics**, v. 6, p. 133-151, 1984.

GOTTI, G.; HAN, S.; HIGGS, J. L.; KANG, T. Stock Ownership, Analyst Coverage and Audit Fee. **Journal of Accounting, Auditing & Finance**, v. 27, n. 3, p. 412-437, 2012.

HALLAK, R.; SILVA, A. Determinantes das Despesas com Serviços de Auditoria e Consultoria Prestados pelo Auditor Independente no Brasil. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 23, n. 60, p. 223-231, set./out./Nov./de, 2012.

HANLON, M. The Persistence and Pricing of Earnings, Accruals and Cash Flows when Firms have Large Book-Tax Differences. **The Accounting Review**, Michigan, v. 80, n. 1, p. 137-166, 2005.

HANLON, M.; HEITZMAN S. A review of tax research. **Journal of Accounting and Economics**, v. 50, n. 2-3, p. 127-178, 2010.

HANLON, M.; KRISHNAN, G.; MILLS, L. Audit Fees and Book-Tax Differences. **The Journal of the American Taxation Association**, Massachusetts, v.34, n.1, p. 55-86, 2012.

LANG, M.; RAEDY, J. S.; WILSON, W. M. Earnings management and cross listing: are reconciled earnings comparable to US earnings? **Journal of Accounting and Economics**, v. 42, n. 1-2, pg. 255-283, 2006.

MARQUES, A. V. C.; COSTA, P. S.; SILVA, P. R. Relevância do conteúdo informacional das book-tax differences para previsão de resultados futuros: evidências de países-membros da América Latina. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 27, n. 70, p. 29-42, 2016.

MARTINEZ, A. L.; LESSA, R. C.; MORAES, A. J. Remuneração dos auditores perante a agressividade tributária e governança corporativa no Brasil. **Revista de Contabilidade e Controladoria**, v. 6, n. 3, p. 8-18, 2014.

MARTINEZ, A. L.; PASSAMANI, R. R. *Book-tax differences* e sua relevância informacional no mercado de capitais no Brasil. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, Salvador, v. 4, n. 2, p. 20-37, mai./ago., 2014.

NICHOLS, D. R.; SMITH, D. B. Auditor credibility and auditor changes. **Journal of Accounting Research** 534-544, 1983.

NIYAMA, J. K. **Contabilidade internacional**. São Paulo: Atlas, 2005.

PIQUERAS, T. M. **Relação das diferenças entre o lucro contábil e tributável (*book-tax differences*) e gerenciamento de resultados no Brasil**. 2010. 66 f. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2010.

SANTOS, A.; SCARPIN, J. Gerenciamento de resultados: análise de sua incidência em empresas mais admiradas do Brasil, **Revista de Estudos Contábeis**, Londrina, v. 2, n. 3, p. 14-33, jul./dez., 2011.

SEETHARAMAN, A.; GUL, F. A.; LYNN, S. G. Litigation risk and audit fees: Evidence from UK firms crosslisted on US markets. **Journal of Accounting and Economics**, v. 33, n. 1, p. 91-115, 2002.

SILVA, J.; BEZERRA, F.A. Análise do Gerenciamento de Resultados e o Rodízio de Firmas de Auditoria nas Empresas de Capital Aberto. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, São Paulo, v. 12, n. 36, p. 304-321, jul./set., 2010.

SILVA, J.; ROBLES Jr., A. Os impactos na atividade de auditoria independente com a introdução da lei *sarbanes-oxley*. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 19, n. 48, p. 112-127, set./dez 2008.

SIMUNIC, D. The pricing of audit services: theory and evidence. **Journal of Accounting Research**, v. 18, p. 161-190, 1980.

